



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI Nº. 1.616

DE

28 DE DEZEMBRO DE 2020

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 28/12/2020
Ass: [Assinatura]

ATRIBUI NOVA ALÍQUOTA À COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública deverá ser cobrada dos contribuintes, observando-se, para tanto, a destinação das unidades de consumo e características conforme tabela abaixo:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	-	-
	De 31 até 50	12,00%	3,68
	De 51 até 60	12,00%	5,70
	De 61 até 80	12,00%	6,50
	De 81 até 100	12,00%	8,89
	De 101 até 200	15,00%	15,49
	De 201 até 300	15,00%	25,85
	De 301 até 450	15,00%	35,06
	De 451 até 650	15,00%	50,76
	De 651 até 1000	15,00%	85,09
	De 1001 até 2000	15,00%	140,01
Acima de 2000	15,00%	180,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente foi publicado no órgão em 28/12/2020

Ass: Limite Paulo

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	15,00%	4,67
	De 31 até 50	15,00%	5,22
	De 51 até 60	15,00%	6,75
	De 61 até 80	15,00%	8,85
	De 81 até 100	15,00%	11,64
	De 101 até 200	20,00%	28,69
	De 201 até 300	20,00%	36,24
	De 301 até 450	25,00%	65,59
	De 451 até 650	25,00%	89,28
	De 651 até 1000	25,00%	125,92
	De 1001 até 2000	25,00%	215,19
	Acima de 2000	25,00%	380,18

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	15,00%	3,11
	De 31 até 50	15,00%	5,50
	De 51 até 60	15,00%	7,42
	De 61 até 80	15,00%	8,50
	De 81 até 100	20,00%	17,64
	De 101 até 200	20,00%	32,14
	De 201 até 300	20,00%	37,10
	De 301 até 450	25,00%	63,97
	De 451 até 650	25,00%	90,57
	De 651 até 1000	25,00%	132,13
	De 1001 até 2000	25,00%	337,37
	Acima de 2000	25,00%	500,17

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30		
	De 31 até 50	12,00%	4,20
	De 51 até 60	12,00%	4,32
	De 61 até 80	12,00%	5,90
	De 81 até 100	12,00%	6,20
	De 101 até 200	12,00%	14,54
	De 201 até 300	15,00%	22,92
	De 301 até 450	15,00%	32,33
	De 451 até 650	15,00%	48,83
	De 651 até 1000	15,00%	62,92
	De 1001 até 2000	20,00%	120,83
	Acima de 2000	20,00%	180,58

II – Será encaminhado mensalmente à Câmara Municipal relatório demonstrativo de receita e despesa da COSIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 2.º - Esta Lei será revisada através de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, após 02 (dois) anos da sua vigência.

Art. 3.º - Esta Lei, respeitados os princípios constitucionais tributários da anterioridade anual e nonagesimal, entra em vigor, na data 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2020.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio dest-
orgão em 28/12/2020

Ass: 



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

(Proc. nº 535/2020)

LEI N.º 2616

DE

23 DE DEZEMBRO DE 2020

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 20/12/2020
PREFEITO

ATRIBUI NOVA ALÍQUOTA À COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública deverá ser cobrada dos contribuintes, observando-se, para tanto, a destinação das unidades de consumo e características conforme tabela abaixo:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	-	-
	De 31 até 50	12,00%	3,68
	De 51 até 60	12,00%	5,70
	De 61 até 80	12,00%	6,50
	De 81 até 100	12,00%	8,89
	De 101 até 200	15,00%	15,49
	De 201 até 300	15,00%	25,85
	De 301 até 450	15,00%	35,06
	De 451 até 650	15,00%	50,76
	De 651 até 1000	15,00%	85,09
	De 1001 até 2000	15,00%	140,01



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

	Acima de 2000	15,00%	180,00
--	---------------	--------	--------

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	15,00%	4,67
	De 31 até 50	15,00%	5,22
	De 51 até 60	15,00%	6,75
	De 61 até 80	15,00%	8,85
	De 81 até 100	15,00%	11,64
	De 101 até 200	20,00%	28,69
	De 201 até 300	20,00%	36,24
	De 301 até 450	25,00%	65,59
	De 451 até 650	25,00%	89,28
	De 651 até 1000	25,00%	125,92
	De 1001 até 2000	25,00%	215,19
	Acima de 2000	25,00%	380,18

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	15,00%	3,11
	De 31 até 50	15,00%	5,50
	De 51 até 60	15,00%	7,42
	De 61 até 80	15,00%	8,50
	De 81 até 100	20,00%	17,64
	De 101 até 200	20,00%	32,14
	De 201 até 300	20,00%	37,10
	De 301 até 450	25,00%	63,97
	De 451 até 650	25,00%	90,57
	De 651 até 1000	25,00%	132,13
	De 1001 até 2000	25,00%	337,37
	Acima de 2000	25,00%	500,17

M. S. ...



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30		
	De 31 até 50	12,00%	4,20
	De 51 até 60	12,00%	4,32
	De 61 até 80	12,00%	5,90
	De 81 até 100	12,00%	6,20
	De 101 até 200	12,00%	14,54
	De 201 até 300	15,00%	22,92
	De 301 até 450	15,00%	32,33
	De 451 até 650	15,00%	48,83
	De 651 até 1000	15,00%	62,92
	De 1001 até 2000	20,00%	120,83
	Acima de 2000	20,00%	180,58

II - Será encaminhado mensalmente à Câmara Municipal relatório demonstrativo de receita e despesa da COSIP.

Art. 2.º - Esta Lei será revisada através de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, após 02 (dois) anos da sua vigência.

Art. 3.º - Esta Lei, respeitados os princípios constitucionais tributários da anterioridade anual e nonagesimal, entra em vigor, na data 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2020.

Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente

Emenda 001/2020

AO Projeto de Lei nº 022/2020
de autoria do Poder Executivo
Municipal, que atribui nova alíquota
à COSIP - Contribuição para custeio
do serviço de iluminação pública.

Acrescente-se o inciso II do Art. 1º, com a
seguinte redação:

Art. 1º -

I-

II - ~~(Fornecida)~~ Será encaminhado men-
salmente à Câmara Municipal relatório
demonstrativo de receita e despesa da
COSIP.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2020.


América B. de A. A. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) / () VOTOS
Sala das Sessões, 22/12/2020	
Presidente da CM/BA	

Emenda nº 002/2020

Ao Projeto de Lei nº 022/2020
de autoria do Poder Executivo
Municipal, que atribui para nova
alíquota à COSIP - Contribuição para
custeio do serviço de iluminação pública.

Acrescente-se artigo, renumerando os demais,
com o seguinte teor:

Art. —  Esta lei será ~~revisada~~ revisada
através de projeto de lei encaminhado à Câmara
Municipal, após 02 (dois) anos da sua
vigência.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2020.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	<input type="checkbox"/> () VOTOS
Sala das Sessões, 22/12/2020		
<i>[Handwritten signature]</i>		
Presidente da CM/BA		



Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que, uma vez aprovado o **regime de urgência especial**, **SEJAM DISPENSADOS OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** relativos ao projeto de lei abaixo relacionado:

- 1. Processo n.º 535/2020 – PROJETO DE LEI Nº 22/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal:** Atribui nova alíquota à COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 22 / 12 / 2020	
Presidente da CM/BA	

Ofício n.º 240/2020/GAB

Itaberaba, 14 de dezembro de 2020

Exm.º Sr. Antônio Andrade dos Santos Neto
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei n.º 22/2020, que
“*Atribui nova alíquota à COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de
Iluminação Pública*”, para ser apreciado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos a inclusão na pauta do Projeto de Lei acima
epigrafado, requerendo que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA
ESPECIAL.

Evidencia-se urgente e necessário o presente projeto de lei para os recursos
alcançados com arrecadação a otimização e ampliação de todo o parque de
iluminação pública para as luminárias de LED.

Assim, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o
Presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com
rapidez e eficiência essa necessidade.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 22/12/2020
Presidente da CM/BA

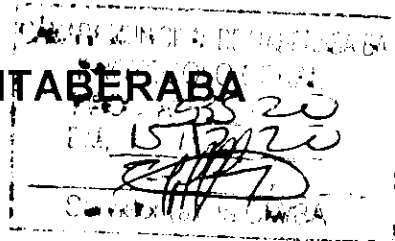
Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
15/12/20 As 8:27 h
Serviço da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 22 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal que ora encaminhamos para apreciação e aprovação de Vossas Excelências, visando a alteração da alíquota sobre a Contribuição para a Iluminação Pública em nosso Município.

E as razões são muitas para tal incremento:

O município ao longo dos anos vem experimentando crescente aumento da sua população e no número de residências, bem como, a criação de novas vias, e com isso a instalação de novos braços de iluminação pública se relevam urgentes

Com o último levantamento feito pela Coelba (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia) em 2018, o município deixou de ter 4.126 pontos de iluminação pública em 2015 e passou a ter 8.341 pontos, com uma diferença expressiva de 4.215 pontos.

Entre os anos de 2015 a 2018, estima-se que ultrapassamos a marca de 12.000 pontos de iluminação pública entre área urbana e Rural.

Com os avanços do mundo moderno, as lâmpadas convencionais, tais como, Vapor de Sódio, Vapor de Mercúrio, Vapor Metálico entre outras ficaram para trás, pois são elas as grandes responsáveis pelo alto consumo em kwh na iluminação pública. Em Itaberaba não é diferente.

No último levantamento feito pela Coelba em 2018, tínhamos um consumo de 303.001,26 kwh mês, avançamos para a marca de 339.097,48 kwh mês, uma diferença de 36.096,22. Estimamos que esse consumo ultrapassou a marca de 360.000,00 kwh mês.

Com isso, o consumo elevou e ultrapassou o teto de gastos da COSIP, e hoje o Município tem que pagar altos valores todos os meses, fora da arrecadação, para quitar as chamadas de faturas residuais.

É obrigação legal do Município fazer a manutenção e a otimização do parque de iluminação pública, e uma das razões para alterarmos a cobrança da CIP, é a modificação e a otimização do parque de iluminação pública com os investimentos em Luminárias de LED, melhores condições de trabalho para os nossos colaboradores, melhores equipamentos, e com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

avanço no setor de sustentabilidade, e o nosso município entraria num seleto grupo de municípios alto sustentável.

Por isso evidencia-se urgente e necessário o presente projeto de lei para os recursos alcançados com arrecadação a otimização e ampliação de todo o parque de iluminação pública para as luminárias de LED.

Depois de todo parque otimizado, e com o investimento liquidado, existiria a concreta possibilidade de diminuição do limite máximo de cobrança da CIP.

Até então a cobrança da CIP é uma cobrança igual para todas as faixas, sem qualquer distinção da classe e nem da faixa de consumo.

O presente Projeto é mais justo, pois discrimina-se a faixa de consumo, isentando aqueles contribuintes considerados de baixo consumo, utilizando as alíquotas progressiva, conforme seu consumo, como forma de incentivar o consumo consciente.

Cada faixa por sua vez cobra o equivalente a porcentagem e a faixa de consumo.

Com a iluminação otimizada para LED, a vida noturna cresce, diminui a incidência de crimes e eleva o lazer noturno.

Com a readequação da alíquota outros benefícios se evidenciaram a médio e longo prazo, tais como, substituição das lâmpadas convencionais pelas as lâmpadas de Led, que possuem um poder maior de iluminação e durabilidade, favorecendo as políticas de segurança pública, de trânsito de pessoas e veículos, valorização dos espaços públicos e privados, dentre outros.

Necessário frisar que a majoração proposta neste documento, em verdade, em caráter de mera atualização monetária, considerando-se que, a última atualização de valores ocorreu no ano de 2016.

A atualização proposta em 2018 foi revogada, reestabelecendo-se os efeitos da atualização de 2016. Desta forma, tenta se recompor através da majoração, a defasagem dos últimos 4 anos.

Assim, submeto o presente Projeto a este r. Casa, solicitando aos Nobres Edis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



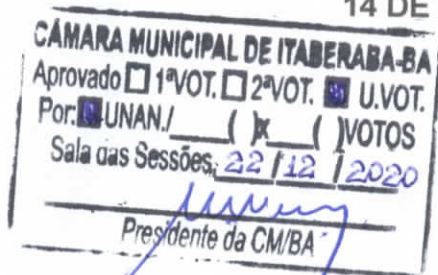
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 022

DE

14 DE DEZEMBRO DE 2020



**ATRIBUI NOVA ALÍQUOTA À COSIP
- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO
DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública deverá ser cobrada dos contribuintes, observando-se, para tanto, a destinação das unidades de consumo e características conforme tabela abaixo:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	-	-
	De 31 até 50	12,00%	3,68
	De 51 até 60	12,00%	5,70
	De 61 até 80	12,00%	6,50
	De 81 até 100	12,00%	8,89
	De 101 até 200	15,00%	15,49
	De 201 até 300	15,00%	25,85
	De 301 até 450	15,00%	35,06
	De 451 até 650	15,00%	50,76
	De 651 até 1000	15,00%	85,09
	De 1001 até 2000	15,00%	140,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

	Acima de 2000	15,00%	180,00
--	---------------	--------	--------

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	15,00%	4,67
	De 31 até 50	15,00%	5,22
	De 51 até 60	15,00%	6,75
	De 61até 80	15,00%	8,85
	De 81até 100	15,00%	11,64
	De 101até 200	20,00%	28,69
	De 201até 300	20,00%	36,24
	De 301até 450	25,00%	65,59
	De 451até 650	25,00%	89,28
	De 651 até 1000	25,00%	125,92
	De 1001 até 2000	25,00%	215,19
	Acima de 2000	25,00%	380,18

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	15,00%	3,11
	De 31 até 50	15,00%	5,50
	De 51 até 60	15,00%	7,42
	De 61até 80	15,00%	8,50
	De 81até 100	20,00%	17,64
	De 101até 200	20,00%	32,14
	De 201até 300	20,00%	37,10
	De 301até 450	25,00%	63,97
	De 451até 650	25,00%	90,57
	De 651 até 1000	25,00%	132,13
	De 1001 até 2000	25,00%	337,37
	Acima de 2000	25,00%	500,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

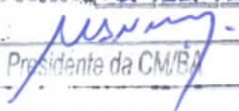
www.itaberaba.ba.gov.br

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30		
	De 31 até 50	12,00%	4,20
	De 51 até 60	12,00%	4,32
	De 61 até 80	12,00%	5,90
	De 81 até 100	12,00%	6,20
	De 101 até 200	12,00%	14,54
	De 201 até 300	15,00%	22,92
	De 301 até 450	15,00%	32,33
	De 451 até 650	15,00%	48,83
	De 651 até 1000	15,00%	62,92
	De 1001 até 2000	20,00%	120,83
	Acima de 2000	20,00%	180,58

Art. 2.º - Esta Lei, respeitados os princípios constitucionais tributários da anterioridade anual e nonagesimal, entra em vigor, na data 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2020.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por UNAN. / () / () VOTOS
Saída das Sessões: 22/12/2020

Presidente da CM/BA